DocuSign Envelope ID: 58AC9D4E-18A8-4ECD-A83E-C2534BBFD94E

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS

DADOS DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**
CNPJ/MF OU CPF/MF:	**10.583.920/0011-05**
ENDEREÇO DA CONTRATANTE:	ROD BR 232 KM 418, S/N, Serra Talhada – PE. CEP: 56.906-000

DADOS DO FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL:	**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**
CNPJ/MF OU CPF/MF:	49.324.221/0001-04
ENDEREÇO DO FORNECEDOR:	Av. Marginal Projetada, 1652, Galpão 1; 2-parte; 3; 4; 5; 6; 7-parte; e 8-parte, altura do km 21 e 22 da Rodovia Castelo Branco, Jardim Mutinga, CEP 06460-200, Barueri/SP

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:	Conforme Anexo I
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	De: 20/03/2021 a 31/12/2021 Findo o prazo acima indicado, o contrato poderá ser renovado mediante assinatura de termo aditivo, podendo ainda ser rescindido por iniciativa de qualquer das Partes, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias.
FORMA DE PAGAMENTO:	Boleto Bancário x Transferência Bancária Banco: Banco do Brasil S/A Agência: 3360-X Conta Corrente: 3682-X Razão Social: Fresenius Kabi Brasil Ltda Os pagamentos serão realizados em **30 (trinta)** dias, a contar da emissão da Nota Fiscal de Venda, devendo ser respeitado o faturamento mínimo de R$ 1.000,00 **(Um mil reais).**
PRAZO DE ENTREGA:	**10 (Dez)** dias úteis, contados da data de aceite do pedido pelo FORNECEDOR.

O presente Contrato de Fornecimento de Dietas Enterais, doravante o "Contrato", será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do Contrato, aquisição pela CONTRATANTE e venda pelo FORNECEDOR dos PRODUTOS descritos no Anexo I do presente Termo, de acordo com as especificações, preços, condições comerciais, prazos de entrega e demais condições aqui estabelecidas.

1.2 O presente Contrato não gera vínculo de exclusividade entre as Partes, tendo caráter de fornecimento preferencial apenas.

2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 A CONTRATANTE deverá pagar ao FORNECEDOR pelos PRODUTOS, os valores descritos no Anexo I.

2.2 O pagamento dos pedidos formalizados será efetuado nos termos, condições e prazo descritos no preâmbulo do presente Termo, mediante a apresentação de documento fiscal/fatura emitido pelo FORNECEDOR.

2.3 Na eventualidade de atraso no pagamento, sem culpa do FORNECEDOR, haverá a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, calculados sobre o valor em atraso devidamente corrigido com base na variação positiva do IGPM/FGV.

2.4. Os preços dos PRODUTOS serão atualizados pela aplicação da variação positiva do IGPM/FGV a cada 12 (doze) meses ou em períodos inferiores, se e quando autorizados pelos órgãos governamentais competentes. A data-base para aplicação dos reajustes será a da celebração do Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O FORNECEDOR deve assegurar à CONTRATANTE a qualidade dos itens requisitados, no que tange à quantidade, apresentação, prazo de validade e adequação às indicações de uso, de acordo com as normas sanitárias em vigor no país.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá suspender a compra dos produtos negociados sempre que expirar a validade de qualquer documento de cunho sanitário, ficando sob responsabilidade do FORNECEDOR, qualquer gasto adicional, até que a situação seja regularizada.

3.2. No ato da compra dos produtos, a CONTRATANTE poderá exigir do FORNECEDOR a apresentação dos laudos de controle de qualidade dos lotes dos produtos, devidamente emitidos pelo laboratório fabricante, laudos

MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460 Assinado de forma digital por MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:[redacted] Dados: 2021.01.19 15:50:17 -03'00'

DS
IS

DocuSign Envelope ID: 58AC9D4E-18A8-4ECD-A83E-C2534BBFD94E

estes que deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação da CONTRATANTE.

3.3. O FORNECEDOR deverá realizar a troca de PRODUTOS que apresentem incorreções, no prazo indicado no preâmbulo do presente Contrato, desde que identificadas e devidamente reportadas pela CONTRATANTE, sob pena do não pagamento pela CONTRATANTE dos produtos não substituídos.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a adquirir do FORNECEDOR os PRODUTOS na quantidade mensal previamente estabelecida no Anexo I, e a efetuar os pagamentos ao FORNECEDOR, conforme previsto na cláusula 2 acima.

4.2. A CONTRATANTE obriga-se a comunicar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos PRODUTOS, quaisquer incorreções relativas à quantidade, apresentação, prazo de validade, adequação às condições de uso e condições comerciais, a fim de que sejam corrigidas as distorções encontradas.

4.3. Em caso de ajuizamento de qualquer reclamação trabalhista ou cível, por parte dos empregados do CONTRATANTE em que o FORNECEDOR tenha sido inserido no polo passivo, essa poderá denunciar à lide a CONTRATANTE que, por este instrumento, obriga-se a isentar o FORNECEDOR de qualquer responsabilidade trabalhista ou cível decorrente da presente relação.

5. ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Todos os PRODUTOS serão faturados e entregues pelo FORNECEDOR no local designado pela CONTRATANTE, de acordo com os preços e especificações contidos no Anexo I.

5.2. O FORNECEDOR se compromete a acolher os pedidos de compra da CONTRATANTE, comunicando-a com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o prazo de entrega e eventual falta de quaisquer itens constantes do Anexo I e do respectivo pedido.

5.2.1. Em caso de indisponibilidade de estoque ou necessidade de compra emergencial, o FORNECEDOR se compromete a indicar distribuidor ou terceiro de quem a CONTRATANTE poderá adquirir diretamente os produtos faltantes, no entanto, não terá o FORNECEDOR qualquer ingerência sobre preços, prazos e condições da entrega.

5.3. O FORNECEDOR se obriga a fornecer os PRODUTOS à CONTRATANTE, de acordo com as suas necessidades (semanais, quinzenais ou mensais), a serem estipuladas pela CONTRATANTE, observado o prazo máximo estipulado no preâmbulo do presente Termo.

6. PRAZO E RESCISÃO

6.1 O presente Contrato vigerá pelo prazo determinado no preâmbulo, podendo ser rescindido por qualquer das Partes mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência. Após o término do prazo inicial, o contrato poderá ser renovado através da assinatura de termo aditivo.

6.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por qualquer uma das Partes, na ocorrência dos seguintes eventos:

(a) descumprimento ou cumprimento parcial de quaisquer das cláusulas, condições e/ou termos deste instrumento, não sanado após notificação da outra Parte no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento;

(b) independentemente de qualquer notificação, na hipótese de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução das partes; e

(c) em razão de evento de Força Maior, devidamente comprovada, que perdure por mais de 30 (trinta) dias.

6.3. O término ou resolução deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou resolução do presente ou que decorra de tal término ou resolução.

6.4. As cláusulas 8 e 9 subsistirão a qualquer hipótese de término deste Contrato.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Cada uma das Partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e não os divulgar mesmo com o término do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos decorrentes.

8. PRÁTICAS E POLÍTICAS DE COMPLIANCE

8.1. A CONTRATANTE neste ato declara e garante que:

(a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;

(b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;

(c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e

(d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados da CONTRATANTE ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

8.2. As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, "Normas Anticorrupção" abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460

Assinado de forma digital por MARCELA MORENO GALDINO MARQUES[redacted] Dados: 2021.01.19 15:51:01 -03'00'

DS IS

DocuSign Envelope ID: 58AC9D4E-18A8-4ECD-A83E-C2534BBFD94E

8.3. A CONTRATANTE, suas coligadas, executivos, funcionários, diretores, consultores, agentes, representantes e terceirizados, em quaisquer das suas atividades vinculadas a este Contrato, declara conhecer suas obrigações relacionadas às Normas Anticorrupção e que não adotou qualquer ação que constituísse violação de tais Normas Anticorrupção, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

8.4 A CONTRATANTE deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

8.5 A CONTRATANTE deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas da CONTRATANTE ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro do Grupo do FORNECEDOR seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

8.6 A CONTRATANTE não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente da própria CONTRATANTE estar sujeita ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito do FORNECEDOR.

8.7 A CONTRATANTE reconhece que suas garantias dadas nesta cláusula são essenciais para que o FORNECEDOR firme um relacionamento com a CONTRATANTE. Independentemente de qualquer dispositivo deste Contrato, se o FORNECEDOR ficar ciente de algo que entenda, agindo de forma razoável, ser violação de quaisquer dessas garantias, então o FORNECEDOR terá o direito de rescindir este Contrato, e qualquer outro contrato entre as Partes, mediante notificação com efeito imediato. Sujeita aos direitos adquiridos das Partes antes da rescisão, o FORNECEDOR não terá qualquer responsabilidade para com a CONTRATANTE quanto a quaisquer honorários, reembolsos ou outra remuneração, ou a qualquer perda, custo, demanda ou dano resultante, direta ou indiretamente, de tal rescisão.

8.8 Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula pela CONTRATANTE ensejará a rescisão motivada e imediata deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas às penalidades previstas neste Contrato.

9. RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS PARTES

9.1. Além do cumprimento das disposições do Contrato e das normas aplicáveis, constituem obrigações das Partes, sem a elas se limitar:

(a) não se utilizar do trabalho de crianças e adolescentes, exceto quando na condição de menor aprendiz, conforme disposto na legislação em vigor;

(b) não expor trabalhadores, especialmente, mas não exclusivamente, crianças e adolescentes a locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou locais perigosos ou insalubres, ou em horários que prejudiquem sua frequência à escola;

(c) não se utilizar de trabalho escravo ou análogo ao escravo;

(d) não adotar quaisquer práticas discriminatórias ou que limitem o acesso ao emprego e ao trabalho, especialmente, mas não exclusivamente, por motivo de sexo, cor, raça, origem, religião, condição física, idade, estado civil, situação familiar ou gravidez, e

(e) proteger e preservar o meio ambiente.

10. CUMPRIMENTO DAS LEIS APLICÁVEIS

10.1. As Partes cumprirão, a todo o tempo, todas as leis e regulamentos aplicáveis na execução do Contrato e não tomarão qualquer medida que possa constituir violação. Cada parte deverá notificar imediatamente a outra parte sobre qualquer violação a qualquer dessas leis ou regulamentos aplicáveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Foro e Lei aplicáveis. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para solucionar qualquer disputa decorrente deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Sucessores, Cessão. Este Contrato obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. O FORNECEDOR não poderá ceder este Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

11.3. Novação. A falta ou o atraso por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

11.4. Não Exclusividade. Este Termo não importa em compromisso de exclusividade da CONTRATANTE para com o FORNECEDOR, ou vice-versa e prevê a total independência das partes, não criando qualquer vínculo empregatício, de parceria, sociedade, representação ou agenciamento entre as partes.

11.5. Validade das cláusulas. Se qualquer das disposições deste Termo for judicialmente declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais cláusulas e disposições deste instrumento e dos respectivos aditivos, que se manterão em pleno vigor.

11.6. Notificações. Todas as notificações exigidas sob este Contrato serão (a) entregues pessoalmente, ou (b) enviadas por carta registrada para as Partes nos endereços especificados na qualificação das Partes, ou outros endereços que qualquer das Partes informar à outra por escrito.

MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460 Assinado de forma digital por MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:[redacted] Dados: 2021.01.19 15:51:26 -03'00'

DS IS

DocuSign Envelope ID: 58AC9D4E-18A8-4ECD-A83E-C2534BBFD94E

11.7. Capacidade dos Representantes. As Partes e todas as pessoas que assinam em nome de uma parte, declaram e garantem que possuem autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações estabelecidas no mesmo sem aprovação de qualquer outra pessoa.

11.8. Acordo Completo. Este Contrato constitui o acordo completo entre as Partes com relação ao seu objeto, restando de nenhum efeito quaisquer outros documentos, acordos, contratos ou aditivos firmados anteriormente à sua celebração, e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado por ambas as Partes.

11.9. Este Termo somente poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas, mediante a celebração por escrito de termo aditivo, assinado por ambas as partes, o qual passará a fazer parte integrante deste Termo.

Em que pese a data de assinatura do presente Contrato, seus efeitos retroagem para todos os fins de direito à data inicial de vigência indicada no quadro resumo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,19 de janeiro de 2021.

GIL MENDONCA BRASILEIRO:[redacted]
Assinado de forma digital por GIL MENDONCA BRASILEIRO:[redacted]
Dados: 2021.01.19 15:10:40 -03'00'

CONTRATANTE

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

DocuSigned by:
Paulo Silva
99E90C1B51EB45B...

DocuSigned by:
Klausner Medeiros
4C0E0F80CA82475...

FORNECEDOR

Por: Paulo Silva
Cargo: Gerente de Unidade de Negócios – Nutrição Enteral

Por: Klausner Medeiros
Cargo: Diretor de marketing e Vendas

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Marina Soares
B72817E00F24461...
Nome: Marina Soares
CPF: [redacted]

2. _____
Nome:
CPF:

MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460
Assinado de forma digital por MARCELA MORENO GALDINO MARQUES[redacted]
Dados: 2021.01.19 15:51:58 -03'00'

[O RESTO DA PÁGINA ESTÁ EM BRANCO]

DS
IS

DocuSign Envelope ID: 58AC9D4E-18A8-4ECD-A83E-C2534BBFD94E

ANEXO I

AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS CELEBRADO ENTRE HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

ITEM	APRES.	COD. PRODUTO	DENOMINAÇÃO	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNIT R$
01	EASYBAG 1L	7132231	FRESUBIN SOYA FIBRE	10	R$ 11,75
04	EASYBAG 1L	7388231	FRESUBIN 1.2 HP FIBRE	70	R$ 13,65
06	EASYBAG 1L	7597231	DIBEN	20	R$ 16,50
07	EASYBAG 1L	7483231	SURVIMED OPD	10	R$ 45,00
08	EASYBAG 500ML	7255221	RECONVAN	10	R$ 18,00

São Paulo, 19 de janeiro de 2021.

GIL MENDONCA BRASILEIRO:[redacted]

Assinado de forma digital por GIL MENDONCA BRASILEIRO:[redacted]
Dados: 2021.01.19 15:11:12 -03'00'

CONTRATANTE

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

DS

DS

MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460

Assinado de forma digital por MARCELA MORENO GALDINO MARQUES[redacted]
Dados: 2021.01.19 15:52:20 -03'00'